



## CONTRATO Nº 043/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS NOS  
VEÍCULOS PERTENCENTE A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VEIGRA COMERCIO DE VEÍCULOS-EIRELI**, com sede em Santa Maria, Bairro Cerrito, na Rua Rod BR-158 Nº 10665, CEP 97.060-040, CNPJ Nº 04.859.689/0001-65, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Salomão Bursztejn, portador(a) RG nº 8015668059 e do CPF nº 171.355.590-53, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de peças e serviços, com a finalidade de manutenção dos veículos da frota escolar da Secretaria Municipal de Educação, devendo compreender as especificações detalhadas no anexo I do edital.

OBJETO	PEÇAS R\$	SERVIÇO R\$	VALOR R\$
LOTE1	9.310,00	2.090,00	11.400,00
LOTE 2	10.120,00	3.380,00	13.500,00
LOTE 3	7.505,00	1.495,00	9.000,00
TOTAL	26.935,00	6.965,00	33.900,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.. Após recebimento da ordem de serviço, o licitante vencedor terá o prazo para conclusão dos serviços até 31/12/2020.

2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

2.5. A vigência do Contrato será até 31/12/2020.



2.6. A Contratante ficará responsável pela busca do objeto na empresa contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 33.900,00 (Trinta e três mil novecentos reais), conforme proposta de preço.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

#### **Órgão: 4 – Secretaria Municipal de Educação**

4.1. Origem dos recursos:

4.1.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2001-Apoio Administrativo  
– Dotação:125 – material de Consumo  
3.3.90.30.00.00.00.00.0020

Projeto/Atividade: 2001 Apoio Administrativo  
– Dotação:128 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica  
3.3.90.39.00.00.00.00.0020

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1.1. O pagamento do objeto será em até 10(dez) dias após a entrega do objeto mediante emissão nota fiscal.

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

6.2- Efetuar a entrega dos serviços as condições, prazos e locais indicados pela secretaria solicitante, em estrita observância as especificações deste edital e do termo referência.

6.3- Observar as normas do Ministério do trabalho.

6.4- Comunicar imediatamente à administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço no prazo determinado, com a devida comprovação.

6.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 6.6- Pagar todos os tributos que incidam ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado.
- 6.7- Responsabilizar-se pelas despesas com equipamentos, mão de obra, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto licitado.
- 6.8- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto licitado.
- 6.9- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas.
- 6.10 -Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre.
- 6.11 Cumprir com o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 019/2020** e seus anexos.
- 6.12 Fornecer garantia de 30(trinta) dias para execução dos serviços a serem prestados.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### 7.1. Compete à CONTRATANTE:

- I – Cumprir e fiscalizar as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 019/2020** e seus anexos;
- II – Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- III – Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;
- V- É de plena responsabilidade de fiscalizar o contrato a Secretária de Educação nomeado por portaria.
- VI-Notificar, por escrito, a empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

- 8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:
  - a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
  - c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - e) Comportamento inidôneo;



- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

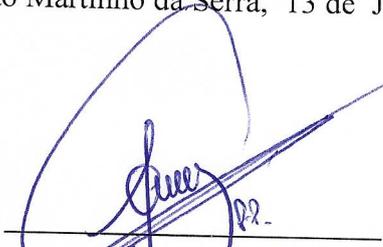
### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

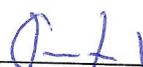
9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

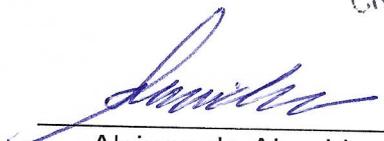
São Martinho da Serra, 13 de Julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Salomão Bursztein  
Veigra Comercio de veículos-  
Eireli  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
Fabiano Rodrigues  
VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS - EIRELI  
CNPJ 04.859.689/0001-65

  
\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato  
Secretária de Educação

  
\_\_\_\_\_  
Alcione de Almeida  
Procurador Jurídico  
OAB/RS: 74.386